

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01 / 2026

Processo nº 17/2026

PERMITENTE: Município de Itapirapuã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-27, com sede na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, Itapirapuã/GO, CEP 76.290-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Cássio Roberto Hilário da Silva.

PERMISSIONÁRIA: Igreja Assembleia de Deus Ministério Resgatando Almas, entidade religiosa de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.734.702/0001-92, com sede na Avenida Araguaia, s/nº, quadra 06, lote 03, Setor Santos Dumont, Jussara/GO, CEP 76.270-000, neste ato representada por seu Pastor Presidente, Edijan Ribeiro Da Silva, portador do Registro Geral - CPF nº 914.347.261-34.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Permissão de Uso, com fundamento no Decreto Municipal nº 83/2026, no art. 107, §3º, da Lei Orgânica do Município de Itapirapuã, e no art. 104, §1º, da mesma Lei Orgânica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA a Permissão de Uso, a título precário e gratuito, do seguinte bem imóvel integrante do patrimônio público municipal:

Imóvel: lote 9, localizado na Avenida F, Quadra 38B, Cidade Livre, Itapirapuã/GO Área do terreno: 200 m², Matrícula CRI: Nº 6.270 – CRI de Itapirapuã/GO Estado de conservação na entrega: conforme Auto de Vistoria lavrado nesta data, que integra o presente Termo como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel será utilizado exclusivamente para a instalação de estruturas temporárias e removíveis destinadas às seguintes atividades de assistência social e interesse público comunitário, todas gratuitas e abertas à população:

- I – palestras de prevenção e conscientização sobre os malefícios do uso de drogas e do álcool, com periodicidade mínima mensal;
- II – sessões de testemunho de ex-dependentes químicos e ex-alcoolistas em processo de recuperação;
- III – distribuição periódica de cestas básicas a famílias em situação de hipossuficiência econômica;
- IV – distribuição gratuita de roupas e agasalhos à população vulnerável do Município.

Parágrafo único – Qualquer alteração da finalidade descrita nesta cláusula depende de prévia e expressa autorização do PERMITENTE, sob pena de rescisão imediata deste Termo e revogação do Decreto Municipal nº 83/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente permissão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que a PERMISSONÁRIA esteja em pleno cumprimento de seus encargos e apresente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, relatório das atividades realizadas no período.

Parágrafo único - O início da contagem do prazo coincide com a data de assinatura deste Termo e lavratura do Auto de Vistoria de Entrega (Anexo I), independentemente da data de início efetivo das atividades pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE E DAS CONTRAPARTIDAS

A presente permissão de uso é outorgada a título **gratuito**, em razão do relevante interesse público das atividades assistenciais desenvolvidas pela PERMISSONÁRIA, nos termos do art. 104, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - As atividades descritas na Cláusula Segunda constituem a contrapartida social da presente permissão e têm caráter de obrigação contratual da PERMISSONÁRIA, cujo descumprimento reiterado ou injustificado ensejará a rescisão do presente Termo e a revogação do Decreto de permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

São obrigações da PERMISSONÁRIA, durante toda a vigência deste Termo:

- I - manter as atividades assistenciais previstas na Cláusula Segunda em regular funcionamento;
- II - instalar exclusivamente estruturas temporárias e removíveis, sem realizar obras ou intervenções permanentes no imóvel;
- III - manter o lote em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança durante e após cada utilização;
- IV - responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao imóvel ou a terceiros durante o período de utilização;
- V - obter, às suas expensas, todos os alvarás, licenças e autorizações exigíveis para a realização dos eventos;
- VI - manter regularidade fiscal e trabalhista perante o Município, o Estado e a União;
- VII - apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Administração relatório de atividades realizadas, com registros fotográficos e estimativa de beneficiários atendidos;
- VIII - facilitar o acesso de servidores municipais para fiscalização do uso do imóvel, a qualquer tempo;
- IX - não ceder, transferir ou subpermitir o uso do imóvel a terceiros, a qualquer título;
- X - restituir o imóvel ao PERMITENTE, ao término deste Termo ou em caso de rescisão, no mesmo estado descrito no Auto de Vistoria de Entrega (Anexo I), no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

São obrigações do PERMITENTE:

- I - disponibilizar o imóvel à PERMISSONÁRIA nas condições descritas no Auto de Vistoria de Entrega (Anexo I);
- II - fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos previstos neste Termo;
- III - notificar a PERMISSONÁRIA, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas, concedendo prazo para regularização, salvo nos casos que exijam revogação imediata;
- IV - adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à PERMISSONÁRIA, sob pena de rescisão imediata deste Termo:

- I - utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda;
- II - realizar qualquer atividade comercial ou lucrativa no imóvel;
- III - ceder, subpermitir, arrendar ou transferir o uso do imóvel a terceiros;
- IV - realizar obras permanentes de qualquer natureza;
- V - promover eventos de natureza político-partidária ou que atentem contra a dignidade de qualquer grupo da comunidade;
- VI - alienar ou onerar o imóvel, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo PERMITENTE, por ato unilateral e motivado, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Quinta;
- II - prática de qualquer das condutas vedadas na Cláusula Sétima;
- III - paralisação das atividades previstas na Cláusula Segunda por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelo PERMITENTE;
- IV - interesse público superveniente que demande a utilização do imóvel pela Administração Municipal;
- V - dissolução, falência ou encerramento das atividades da PERMISSONÁRIA.

§1º - A rescisão por descumprimento será precedida de notificação escrita com prazo de 10 (dez) dias para regularização, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo sumário, exceto nos casos de flagrante desvio de finalidade ou dano ao patrimônio público, hipóteses em que a rescisão será imediata.

§2º - A rescisão por interesse público não gera direito a indenização à PERMISSONÁRIA.

§3º - A PERMISSIONÁRIA poderá rescindir o presente Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao PERMITENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, obrigando-se a restituir o imóvel nas condições previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA PRECÁRIA E DA NÃO CRIAÇÃO DE DIREITOS REAIS

A presente permissão de uso é de natureza estritamente precária e não confere à PERMISSIONÁRIA qualquer direito real sobre o imóvel, não podendo ser invocada para fins de usucapião, retenção por benfeitorias, indenização por acessões ou qualquer outro direito de natureza possessória ou real.

Parágrafo único - As benfeitorias, acessões e melhorias eventualmente realizadas no imóvel, mesmo que autorizadas pelo PERMITENTE, passarão a integrar o patrimônio público municipal ao término deste Termo, sem direito a qualquer indenização pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A entrega do imóvel à PERMISSIONÁRIA far-se-á na data de assinatura deste Termo, mediante lavratura conjunta do Auto de Vistoria de Entrega (Anexo I), descrevendo o estado atual do imóvel com registro fotográfico, o qual constitui documento de referência para fins de verificação das condições de restituição.

§1º - Ao término da vigência ou em caso de rescisão deste Termo, será realizada vistoria conjunta de restituição do imóvel, da qual se lavrará Auto de Vistoria de Restituição.

§2º - Constatados danos que excedam o desgaste natural decorrente do uso regular, a PERMISSIONÁRIA será notificada para reparação no prazo de 15 (quinze) dias. Não realizada a reparação no prazo, o PERMITENTE poderá contratar a execução por conta da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento deste Termo compete à Secretaria Municipal de Administração, que designará servidor responsável pelo acompanhamento das atividades da PERMISSIONÁRIA e pelo controle das obrigações pactuadas, podendo realizar vistorias periódicas no imóvel a qualquer tempo, com ou sem aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Permissão de Uso e o Decreto Municipal nº 83/2026 que o fundamenta serão publicados no órgão oficial do Município e afixados no placar de

avisos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Itapirapuã, como condição de eficácia do ato administrativo.

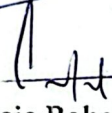
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Itapirapuã/GO, 07 de maio de 2026.

Permitente:


Cássio Roberto Hilário da Silva
Prefeito de Itapirapuã-Go

Permissionário:


Igreja Assembleia de Deus Ministério Resgatando Alma
Edijan Ribeiro Da Silva
Pastor Presidente
Registro Geral - CPF nº 914.347.261-34

TESTEMUNHAS:

1-

2-